

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

DA: Secretaria dos Colegiados Superiores
PARA:

Senhor(a) Conselheiro(a):

De ordem superior, convoco Vossa Senhoria para a **reunião ordinária** do egrégio **Conselho Universitário**, a realizar-se nos **dias 25 e 26 de maio de 2017 nos horários de 8h30 às 12h30 e 14h30 às 18h30, no Plenário Abraham Moysés Cohen – Bloco da Administração da Faculdade de Direito / Campus Universitário – Setor Norte**, a fim de deliberar sobre a seguinte pauta:

- Informes;
- Discussão e votação das atas das reuniões realizadas nos dias 23.02.2017 e 7.04.2017;
- Julgamento dos seguintes processos:

- 1. Proc. 005/2017** **ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR** – Submete ao *referendum* do CONSUNI a Decisão nº 04/2017, que aprovou a Promoção Funcional à Classe “D” – Professor Associado à docente Ana Lúcia Queiroz de Assis Galotta e outras.
- 2. Proc. 007/2017** **ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR** – Submete ao *referendum* do CONSUNI a Decisão nº 05/2017, que aprovou a Promoção Funcional à Classe “D” – Professor Associado ao docente Antonio Fábio Sabbá Guimarães Vieira e outros.
- 3. Proc. 010/2017** **ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR** – Submete ao *referendum* do CONSUNI a Decisão nº 06/2017, que aprovou a Promoção Funcional à Classe “D” – Professor Associado ao docente Herbert Luiz Braga Ferreira e outros.
- 4. Proc. 021/2016** **ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR** – Proposta de Aprimoramento da Resolução nº 005/2015 – CONSUNI.
Relator – Conselheiro Edson de Oliveira Andrade.
- 5. Proc. 031/2015** **HELEN CATALINA UBINGER** – Recurso da Decisão do CONSEPE – revalidação de diploma de graduação (Desenvolvimento Regional).
Relatora – Conselheira Selma Suely Baçal de Oliveira. Com vista ao Conselheiro Sylvio Mário Puga Ferreira.
- 6. Proc. 008/2017** **SATURNINO JOSÉ VALLADARES LOPEZ** – Recurso contra Decisão do CONSEPE – reconhecimento de diploma - doutorado em Literatura Espanhola.
Relator – Conselheiro Edson de Oliveira Andrade.

Manaus, 10 de maio de 2017.

Flávia Nathália Gondim Rosa
Secretária-Geral

Obs: “Será obrigatório, preterindo a qualquer outra atividade universitária, o comparecimento dos membros docentes, discentes e TAE às reuniões dos colegiados e comissões especiais de que façam parte.” (**Regimento Geral, p. 31, Art. 25**). “Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, os colegiados poderão reunir e deliberar com qualquer número, se assim dispuser o ato convocatório, salvo nas matérias que exijam quorum qualificado.” (**Regimento Geral, p.31, Art. 24, Parágrafo Único**).